



**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA**

**Autos n. 5000443-24.2024.8.24.0536**

**RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem perante este r. Juízo, por intermédio dos advogados abaixo firmados, atendendo ao item 4.1 da sentença de falência e com o intuito de afastar qualquer penalidade, informa que a relação de credores contido no evento 142, publicado pelo administrador judicial, tratam-se dos credores da falida.

Informa ainda que eventualmente até a apuração final do ativo e passivo, poderão constar alguns novos credores eis que até o presente momento, a falida realizava pagamentos para manter a empresa funcionando, e que a partir do momento de decretação da insolvência não realizou mais negócios obedecendo a ordem da sentença.

Aguarda o comando do Administrador Judicial para conhecimento dos próximos passos a serem seguidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 08 de abril de 2026.

**MARIA EDUARDA GROPP**  
OAB/SC nº. 28.160

**MARCELO DOS SANTOS LONGEN**  
OAB/SC nº. 29.103

**GABRIELA EVERS**  
OAB/SC nº. 58.830

